



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros-ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 006/2020 De 13 de fevereiro de 2020.

“Institui a Comissão Especial Permanente de Levantamento, Avaliação e Reavaliação Patrimonial, e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiros-ES, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial Permanente de Levantamento, Avaliação e Reavaliação Patrimonial da Câmara Municipal de Pinheiros - ES.

Art. 2º - A Comissão Especial Permanente de que trata esta Lei será formada preferencialmente por servidores do quadro de efetivos desta Câmara Municipal, podendo, caso não haja servidores efetivos disponíveis e suficientes, ser composta por servidores comissionados.

§ 1º - A presente comissão será composta por no mínimo 04 (quatro) servidores.

§ 2º - A Comissão será composta por 01 (um) Presidente e 03 (três) membros.

§ 3º - Os membros da comissão serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, através de Portaria.

Art. 3º - Fica instituída a gratificação atribuída aos membros da Comissão Permanente para atender as necessidades decorrentes do exercício das respectivas funções.

Art. 4º - A gratificação será paga mensalmente pela efetiva participação do servidor nas atividades da Comissão Especial Permanente de Levantamento, Avaliação e Reavaliação Patrimonial.

Art. 5º- Os valores a serem pagos aos membros da Comissão Especial Permanente de Levantamento, Avaliação e Reavaliação Patrimonial ficam da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros-ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

I – A gratificação criada por este artigo corresponde ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o presidente e R\$ 200,00 (duzentos reais) aos demais membros que forem designados por portaria para integrarem a presente comissão.

II – Será devido o pagamento da gratificação ao servidor quando formalmente designado para substituição de algum integrante da comissão, nos casos de impedimento, férias ou afastamento.

Art. 6º- A gratificação autorizada por esta Lei, não se incorpora ao vencimento do servidor, e, não poderá ser utilizada como base em quaisquer outras vantagens.

Art. 7º- O servidor que integrar a Comissão Especial Permanente de Levantamento, Avaliação e Reavaliação Patrimonial não poderá compor as demais comissões instituídas ou que forem instituídas pela Câmara Municipal de Pinheiros.

Art. 8º- São atribuições da Comissão Especial Permanente de Levantamento, Avaliação e Reavaliação Patrimonial no que se refere ao levantamento de Inventário:

I - Conferir os bens patrimoniais existentes, a vista dos dados cadastrais e registros contábeis;

II - Promover o exame físico dos bens quanto à especialização, quantidade, estado de conservação e valor;

III - Completar, retificar, avaliar e regularizar o registro e as especializações e proceder a qualquer outra anotação relacionada aos bens patrimoniais, sempre que preciso;

IV - Apresentar, quando necessário, relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados.

V- Manter registro dos responsáveis pelos bens patrimoniais;

VI- Verificar a inservibilidade ou imprestabilidade dos bens para fins de baixa, devolução, etc.;

VII- Viabilizar a avaliação ou reavaliação dos bens móveis e imóveis para fins contábeis;

IX- Compete à Comissão Especial as atribuições de avaliação, reavaliação e inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, realizando todas e



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros-ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

quaisquer ações necessárias para atender as necessidades da Câmara Municipal em relação ao seu Patrimônio;

Art. 9º- São atribuições da Comissão Especial Permanente de Levantamento, Avaliação e Reavaliação Patrimonial no que refere ao controle patrimonial de almoxarifado:

I – Controlar os bens móveis da aquisição à baixa;

II – Ajustar os valores dos bens contabilizados;

III – Reavaliar e reduzir o valor recuperável;

IV – Depreciar os Bens Móveis e Imóveis;

V – Supervisionar o material existente em estoque;

VI – Analisar os documentos que controlam as atividades de entrada e saída dos materiais;

VII – Avaliar as condições de armazenamento dos materiais estocados;

VIII – Analisar o funcionamento sistemático do Almoxarifado a fim de verificar se o seu gerenciamento está se procedendo de maneira a satisfazer as necessidades a que se destina;

Art. 10- Continuamente as atribuições acima elencadas, a Comissão Especial Permanente de Levantamento, Avaliação e Reavaliação Patrimonial deverá observar as diretrizes elencadas na Instrução Normativa do Sistema de Controle Patrimonial – SPA nº 03/2014, aprovada pela Resolução nº 084/2014, na Instrução Normativa do Sistema de Controle Patrimonial – SPA nº 04/2015, aprovada pela Resolução nº 086/2015 e na Instrução Normativa do Sistema de Controle Patrimonial – SPA nº 04/2016, aprovada pela Resolução nº 0100/2016.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento próprio da Câmara Municipal de Pinheiros, podendo ser suplementadas, se necessário for.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros-ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,

Em, 13 de fevereiro de 2020.

**CLEOMAR SOARES DE
SOUZA
Presidente**

**EDVAN SILVA ALVES
1º Secretário**

**MARCELO OLIVEIRA
ALMEIDA
2º Secretário**

**VALDIRENE ALVES
SANTANA
Vice-Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros-ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de instituir e regulamentar a Comissão Especial Permanente de Levantamento, Avaliação e Reavaliação Patrimonial da Câmara Municipal de Pinheiros - ES.

A necessidade da criação de referida comissão decorre do cumprimento da Instrução Normativa nº 036/2016, oriunda do TCEES, em relação aos procedimentos contábeis patrimoniais.

Este Projeto de Lei tem o condão de estimular os servidores que compõem a comissão instituída por esta lei, bem como, tendo em vista a responsabilidade atribuída aos servidores que irão atuar em serviços extraordinários às suas atribuições.

Os servidores integrantes da Comissão de Patrimônio desempenham responsabilidade adicional ao pleno exercício da função pelo qual foram empossados, com isso, ocasiona-se desprendimento de tempo e preparação para o desempenho da atividade.

Portanto, o que se busca com a gratificação remuneratória aos integrantes da Comissão é a reparação de um serviço essencial e adicional prestado pelos servidores que a compõe.

São essas as nossas breves considerações no tocante ao Projeto de Lei, sendo que contamos com a costumeira acolhida e conseqüente aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,

Em, 13 de fevereiro de 2019.

**CLEOMAR SOARES DE
SOUZA**
Presidente

EDVAN SILVA ALVES
1º Secretário

**MARCELO OLIVEIRA
ALMEIDA**
2º Secretário

**VALDIRENE ALVES
SANTANA**
Vice-Presidente